

Autor: Poder Executivo

**Altera a Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, criando a Subprocuradoria-Geral de Gestão de Pessoal, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica acrescido um parágrafo único no Art. 2º da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

(...)

**Parágrafo único.** As matérias submetidas à orientação jurídica da Procuradoria Geral do Estado vinculam as assessorias jurídicas da Administração Pública Direta e Indireta.”

**Art. 2º** Fica acrescida a alínea “h”, no Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 111/02, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

(...)

II – (...)

(...)

h) Subprocuradoria-Geral de Gestão de Pessoal.”

**Art. 3º** Fica alterada a redação do inciso I do Art. 15, da Lei Complementar nº 111/02, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 15** (...)

I - representar o Estado em qualquer instância ou juízo, como autor, réu ou terceiro interessado, exceto nos feitos de competência das demais Subprocuradorias-Gerais;

(...)”

**Art. 4º** O CAPÍTULO IV, DO TÍTULO I, da Lei Complementar nº 111/02, passa a vigorar acrescido da Seção IX e dos Arts. 24-B e 24-C, com a seguinte redação:

(...)

#### “Seção IX

#### Da Subprocuradoria-Geral de Gestão de Pessoal

**Art. 24–B** À Subprocuradoria-Geral de Gestão de Pessoal compete:

I – desempenhar, no Estado de Mato Grosso e relativamente às demandas de sua competência, as atribuições da Subprocuradoria-Geral Judicial e da Subprocuradoria-Geral Administrativa, emitindo pareceres em processos que versem sobre o regime jurídico e previdenciário dos servidores públicos estaduais ativos e inativos;

II – examinar, quanto à forma, conteúdo e legalidade, os atos de gestão de pessoal formulados no âmbito do Estado de Mato Grosso, orientando juridicamente os Administradores Públicos, de forma a preservar os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública;

III – orientar os trabalhos das Comissões de Sindicância e Processo Disciplinar e, quando determinado pelo Procurador-Geral do Estado, dos órgãos da Administração indireta do Estado, podendo ainda presidir Comissões de Processo Disciplinar, quando o interesse público o exigir e assim o determinar o Procurador-Geral do Estado;

IV – manifestar-se nos processos administrativos disciplinares dos órgãos ou entidades, após a conclusão, quando a pena sugerida for de demissão;

V – opinar nos processos administrativos disciplinares em que houver recursos ao Governador do Estado;

VI – solicitar informações sobre quaisquer processos em tramitação nos órgãos da Administração Direta e Indireta;

VII – indicar aos Administradores Públicos responsáveis medidas necessárias ao controle dos atos de gestão de pessoal;

VIII – requisitar, quando necessário, a designação de servidores para auxiliar no desempenho das suas atribuições, em especial no tocante ao acompanhamento dos processos judiciais de interesse do Estado de Mato Grosso;

IX – emitir pareceres acerca de outros assuntos afetos à Administração Pública Estadual, quando determinado pelo Procurador-Geral do Estado.

**Art. 24-C** A Subprocuradoria-Geral de Gestão de Pessoal contará com a Coordenadoria de Pessoal, a Coordenadoria Previdenciária e a Coordenadoria de Sindicâncias e Processos Disciplinares, que terão como titulares Procuradores do Estado estáveis, nomeados pelo Governador do Estado, após indicação do Procurador-Geral do Estado, aos quais competirá a atribuição de superintender os trabalhos, sem prejuízo do normal desempenho das suas funções, sob a supervisão do Subprocurador-Geral.

**§ 1º** As Coordenadorias de que trata este artigo ficarão responsáveis pelos processos que versem sobre as matérias a elas relacionadas, tanto no âmbito administrativo quanto judicial.

**§ 2º** Caberá a cada Coordenador, em conjunto com o Subprocurador-Geral, traçar as diretrizes a serem seguidas pelos Procuradores do Estado e servidores a eles subordinados.”

**Art. 5º** Ficam criados, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (uma) função comissionada de Subprocurador-Geral de Gestão de Pessoal, Nível DGA-2; e

II – 03 (três) funções comissionadas de Procuradores-Coordenadores da Subprocuradoria-Geral de Gestão de Pessoal, Nível DGA-3; e

III - 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Subprocuradoria-Geral de Gestão de Pessoal, Nível DGA-4; e,

IV - 04 (quatro) cargos em comissão de Assessor Técnico III, Nível DGA-6.

**Art. 6º** Fica alterado o § 7º do Art. 4º, da Lei Complementar nº 111/02, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 200, de 20 de dezembro de 2004, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

(...)

**§ 7º** O Procurador-Geral, em suas ausências, afastamentos, suspeição e impedimentos, será substituído sucessivamente pelo Subprocurador-Geral Adjunto, pelo Subprocurador-Geral Administrativo e, quando for o caso, pelo Subprocurador-Geral mais antigo na carreira.”

**Art. 7º** Fica alterado o Art. 7º, da Lei Complementar nº 111/02, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** O Procurador-Geral do Estado tomará posse perante o Governador do Estado, entrando em exercício em sessão solene do Colégio de Procuradores e será substituído sucessivamente, nas suas ausências, afastamentos, suspeição e impedimentos, pelo Subprocurador-Geral Adjunto ou pelo Subprocurador-Geral da Subprocuradoria-Geral Administrativa.”

**Art. 8º** Fica alterado o parágrafo único, do Art. 8º, da Lei Complementar nº 111/02, passando a ter a seguinte redação:

